QUESTÕES URBANAS E PROTEÇÃO AMBIENTAL

(UNIV. LIVRE DO MEIO AMB JULHO/97)

Antonio Silveira R. dos Santos

O crescente fluxo da população rural aos centros habitacionais, devido a exploração demográfica e a falta de política concreta nas áreas sociais na grande maioria dos municípios brasileiros, tem aumentado os problemas de urbanização, chegando a beira do caos com insuficiência de saneamento básico, de assistência médico-hospitalar e de habitação entre outros.

Consequentemente, os problemas ambientais emergentes desta situação têm sido um tormento aos administradores públicos, principalmente nas grandes cidade, pois as suas soluções concretas implicam em atuações em áreas que extrapolam as providências urgentes de construção de habitação ou saneamento de determinada área, porque se alicerçam também em fatores sócioeconômicos e culturais de caráter nacionais e muitas vezes as providências tomadas são meramente paliativas e de pouquíssima duração.

Por representar a menor divisão administrativa do nosso sistema legal e consequentemente propiciar o conhecimento direto dos seus problemas globais da população e dos administradores, cabe ao município tomar as primeiras providências no sentido de criar e direcionar seu ordenamento urbanístico, o que aliás está previsto na Constituição Federal (art. 29, X,XI) atribui a ele a elaboração de sua lei orgânica que deve promulgar a cooperação das associações representativas no planejamento municipal e a iniciativas popular de projetos de lei de interesse dos bairros através de manifestaçõs de certo número do eleitorado.

Dentre as três pessoas jurídicas de direito público: União, Estado e Município, este último é que tem mais condições técnicas de legislar e resolver os problemas de urbanização de seu território, devendo por isso prevalecer o municipalismo, em se tratando deste tema. Além da atuação urbanística peculiar como direcionar a planta diretona e o poder de política nas áreas de construções, de pesos e medidas, de preservação dos logradouros públicos, da poluição das águas e atmosfera, etc, pode e deve o município fiscalizar os loteamentos e desmembramentos regulados pela Lei 6766/79, a Lei do Parcelamento do Solo Urbano.

O parcelamento do solo pode ser feito de duas maneiras: por loteamento ou por desmembramento. Naquele há modificação da estrutura física do terreno com criação ou modificação de vias públicas e neste subdivisão de gleba em lotes sem modificação das vias públicas (art. 2, da citada lei). Porém, o parcelamento de terrenos urbanos não é permitido em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações; em terrenos aterrados com material nocivo à saúde pública; terrenos que tenham declividade igual ou superior a 30%, salvo exceções específicas; em que as condições geológicas não aconselham a edificação; ou ainda em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, enquanto não forem corrigidas (art. 3, e incisos), havendo ainda necessidade de uma fiscalização efetiva do município.

Cabe ao Estado fiscalizar, também, para a proteção do meio ambiente em áreas localizadas em região de proteção aos mananciais ou patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico (art. 13, I da Lei 6.766/79).

Portanto, a proteção do meio ambiente a cargo do Poder Público e principalmente do município encontra-se também na legislação específica de parcelamento do solo, além do disposto no art. 225 da Constituição Federal, de forma que os projetos a atuações urbanísticas devem observar a preservação do meio ambiente, protegendo-o contra ocupação desordenada, em prol de uma melhora da qualidade de vida não só ao homem como para toda a fauna e flora existente nas cidades e seus arredores.

Sem essa proteção a degradação fatalmente aumentará trazendo grandes prejuízos ambientais e muitos deles irreversíveis, o que redundará na impossibilidade de se viver com o mínino de dignidade, observando que esta, como um dos direitos fundamentais do homem, é protegida pela Constituição Federal como, por exemplo: no art. 1, III, que coloca a dignidade da pessoa humana como fundamento da República; 3, III que põe como objetivos fundamentais, entre outros, a erradiação da pobreza e da marginalização a fim de reduzir da ordem social o bem estar e a justiça social.

Portanto, as questões urbanísticas têm enormes repercuções sociais e estão ligadas também diretamente a preservação do meio ambiente, uma vez que a boa qualidade de vida desejada ao ser humano tem reflexos positivos de preservação para a natureza como um todo e, consequentemente, todos os interessados na qualidade do meio ambiente devem colaborar nos estudos urbanísticos.

SP julho/97

ANTÔNIO SILVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS - Juís de Direito, criador do Programa Ambiental: A última Arca de Noé e associado ao Comitê Brasileiro do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA.